

**LEI COMPLEMENTAR N°
005/2018
DO PERÍMETRO URBANO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PERÍMETRO URBANO (Art. 1º ao Art. 5º)

ANEXO I – Mapa do Perímetro Urbano Sede do Município de Pinhal de São Bento.

ANEXO II – Tabela do Memorial Descritivo Tabular em Coordenadas UTM do Perímetro Urbano Sede do Município de Pinhal de São Bento.

ANEXO III: Mapa do Perímetro Urbano da Sede União de Pinhal de São Bento;

ANEXO IV: Tabela do Memorial Descritivo Tabular em Coordenadas UTM do Perímetro Urbano da Sede União de Pinhal de São Bento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

SÚMULA: Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município.

A Câmara Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PERÍMETROS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA

Art. 1º. Entende-se por PERÍMETRO URBANO a linha imaginária que limita áreas urbanas distintas no Município.

Art. 2º. A regulamentação dos perímetros urbanos no Município deverá sempre estar em conformidade com as disposições desta lei no que diz respeito ao regime de ocupação de cada zona.

Art. 3º. O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural para fins urbanísticos e tributários:

I - A Zona Urbana no município de Pinhal de São Bento, para efeito desta lei é a que compreende a Sede de Pinhal de São Bento;

II - A Zona Rural é constituída pelo restante doterritório.

Art. 4º. A representação gráfica e memorial descritivo do perímetro das zonas urbanas constam dos seguintes anexos da parte integrante desta lei

I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano Sede do Município de Pinhal de São

Bento; II - Anexo II: Tabela do Memorial Descritivo Tabular em Coordenadas UTM do

Perímetro Urbano Sede do Município de Pinhal de São Bento;

III - Anexo III: Mapa do Perímetro Urbano da Sede União de Pinhal de São Bento; Anexo IV: Tabela do Memorial Descritivo

IV - Tabular em Coordenadas UTM do

Perímetro Urbano da Sede União de Pinhal de São Bento.

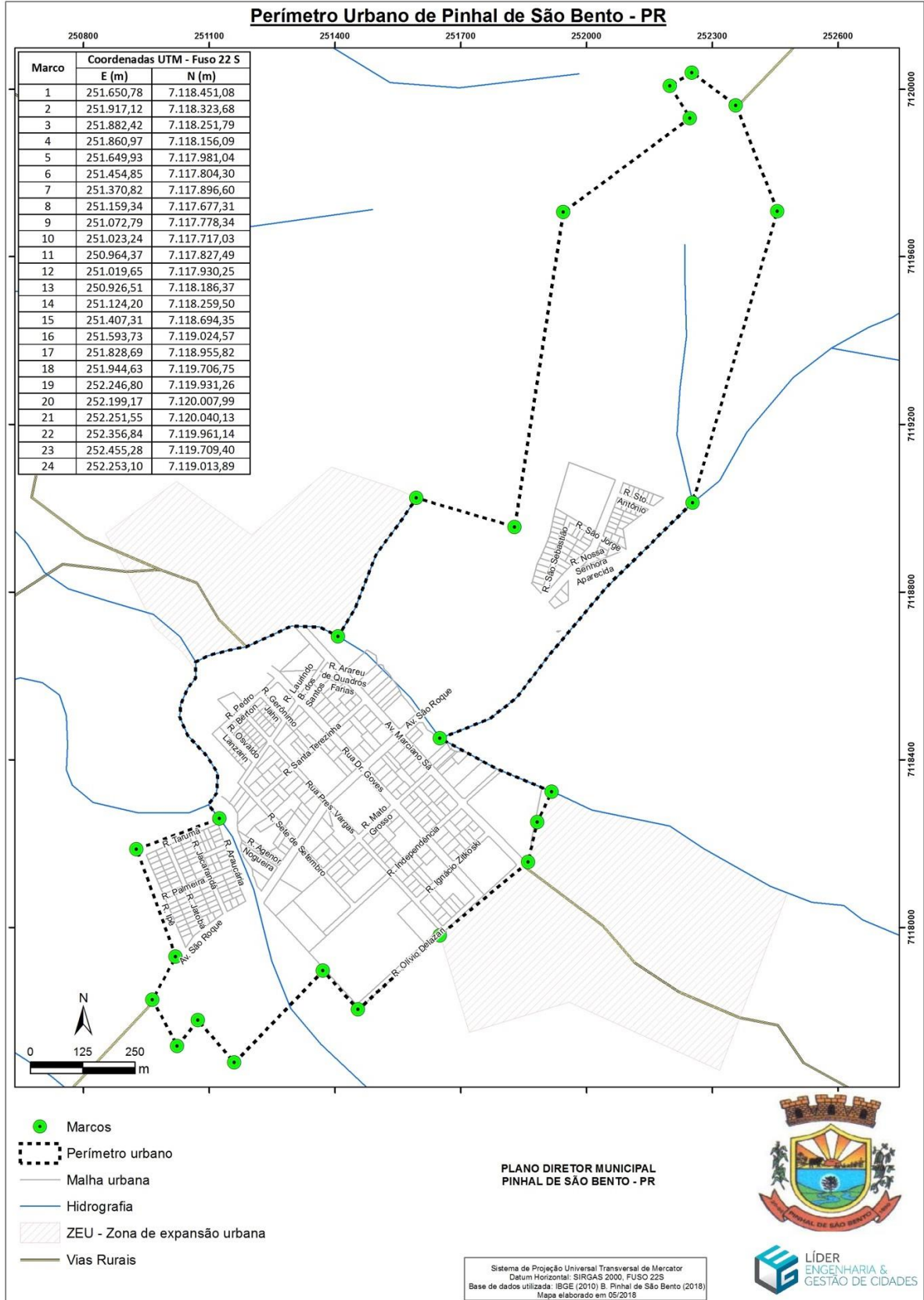
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura de Pinhal de São Bento em 02 de
outubro de 2018.

Jaime Ernesto Carniel

Prefeito Municipal

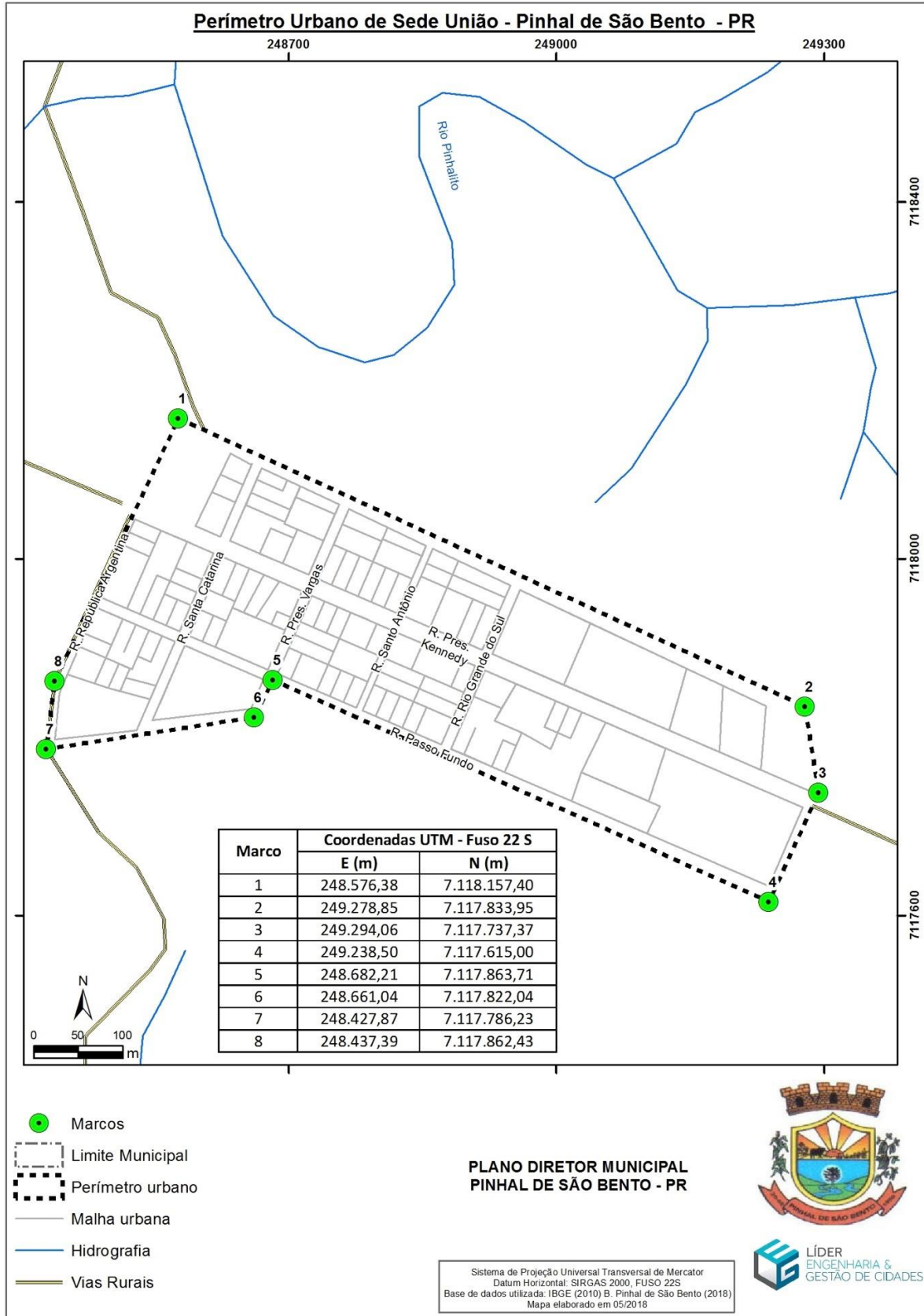
ANEXO I – MAPA DO PERIMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL



ANEXO II – TABELA DO MEMORIAL DESCRITIVO TABULAR EM COORDENADAS UTM DA SEDE MUNICIPAL

Marco	Coordenadas UTM - Fuso 22 S	
	E (m)	N (m)
1	251.650,78	7.118.451,08
2	251.917,12	7.118.323,68
3	251.882,42	7.118.251,79
4	251.860,97	7.118.156,09
5	251.649,93	7.117.981,04
6	251.454,85	7.117.804,30
7	251.370,82	7.117.896,60
8	251.159,34	7.117.677,31
9	251.072,79	7.117.778,34
10	251.023,24	7.117.717,03
11	250.964,37	7.117.827,49
12	251.019,65	7.117.930,25
13	250.926,51	7.118.186,37
14	251.124,20	7.118.259,50
15	251.407,31	7.118.694,35
16	251.593,73	7.119.024,57
17	251.828,69	7.118.955,82
18	251.944,63	7.119.706,75
19	252.246,80	7.119.931,26
20	252.199,17	7.120.007,99
21	252.251,55	7.120.040,13
22	252.356,84	7.119.961,14
23	252.455,28	7.119.709,40
24	252.253,10	7.119.013,89

ANEXO III – MAPA DO PERIMETRO URBANO DA SEDE UNIÃO



**ANEXO IV – TABELA DO MEMORIAL DESCRITIVO TABULAR EM
COORDENADAS UTM DA SEDE UNIÃO**

Marco	Coordenadas UTM - Fuso 22 S	
	E (m)	N (m)
1	248.576,38	7.118.157,40
2	249.278,85	7.117.833,95
3	249.294,06	7.117.737,37
4	249.238,50	7.117.615,00
5	248.682,21	7.117.863,71
6	248.661,04	7.117.822,04
7	248.427,87	7.117.786,23
8	248.437,39	7.117.862,43